PROJETO DE RESOLUÇÃO 3/2026

"Cria a Comissão Permanente de Defesa dos Direitos das Mulheres no âmbito da Câmara Municipal de Ladário/MS, altera o Regimento Interno e estabelece suas competências".

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO/MS**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Ladário/MS, a Comissão Permanente de Defesa dos Direitos das Mulheres, destinada a promover, acompanhar e fiscalizar as políticas públicas voltadas à garantia dos direitos das mulheres, à igualdade de oportunidades e ao enfrentamento de todas as formas de violência e discriminação.

Art. 2º A Comissão integrará a estrutura das comissões permanentes da Câmara Municipal, observadas as disposições da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno.

Art. 3º Compete à Comissão Permanente de Defesa dos Direitos das Mulheres:
I – examinar e emitir parecer sobre proposições legislativas relacionadas aos direitos das mulheres, conforme as regras regimentais de competência;
II – acompanhar e fiscalizar a execução das políticas públicas municipais destinadas às mulheres;
III – acompanhar as ações municipais de prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar, ao feminicídio, ao assédio e à discriminação de gênero;
IV – fiscalizar, no âmbito das atribuições do Poder Legislativo, os serviços municipais de atendimento, acolhimento e proteção às mulheres em situação de violência ou vulnerabilidade;
V – propor projetos de lei, indicações, requerimentos e outras proposições legislativas pertinentes à defesa dos direitos das mulheres, respeitadas as regras de iniciativa legislativa;
VI – promover audiências públicas, reuniões, seminários, campanhas educativas e debates sobre temas relacionados à saúde, à educação, à segurança, ao trabalho, à renda e à participação política das mulheres;
VII – estimular a participação das mulheres nos espaços de decisão política, social, econômica e comunitária;
VIII – acompanhar a elaboração, a execução e a avaliação dos planos, programas e ações municipais voltados às mulheres;
IX – receber informações, representações e manifestações sobre possíveis violações de direitos das mulheres, encaminhando-as aos órgãos competentes, quando cabível;
X – articular-se institucionalmente com órgãos públicos, Ministério Público, Defensoria Pública, Poder Judiciário, conselhos de direitos, entidades da sociedade civil e demais instituições que atuem na proteção das mulheres;
XI – acompanhar a aplicação dos recursos públicos destinados às políticas para as mulheres, observadas as competências fiscalizatórias da Câmara Municipal;
XII – elaborar relatórios e apresentar recomendações ao Poder Legislativo e aos órgãos competentes sobre a situação das políticas públicas municipais para as mulheres;
XIII – acompanhar iniciativas destinadas à autonomia econômica, à qualificação profissional, ao

empreendedorismo e à inclusão social das mulheres;
XIV – promover ações voltadas à proteção de mulheres idosas, com deficiência, negras, indígenas, rurais e de outros grupos sujeitos a vulnerabilidades específicas, respeitadas as competências institucionais da Comissão;
XV – desenvolver outras atividades relacionadas à defesa dos direitos das mulheres que lhe sejam atribuídas pelo Regimento Interno.

Art. 4º A Comissão será composta por 03 (três) vereadores titulares, observadas as disposições regimentais sobre indicação, proporcionalidade partidária, eleição ou designação de seus membros.
§ 1º A Presidência e os demais cargos da Comissão serão definidos na forma prevista no Regimento Interno.
§ 2º A composição da Comissão observará, sempre que possível e juridicamente viável, a participação de vereadoras, sem prejuízo das regras de representação parlamentar e do funcionamento regular das comissões.

Art. 5º A Comissão reunir-se-á ordinariamente na periodicidade definida em seu plano de trabalho e extraordinariamente quando necessário, mediante convocação de sua Presidência, observadas as normas regimentais.

Art. 6º A Comissão poderá solicitar informações e documentos aos órgãos municipais, convocar autoridades ou convidá-las para prestar esclarecimentos, realizar audiências públicas e promover diligências, sempre nos limites e procedimentos previstos na Constituição Federal, na legislação aplicável e no Regimento Interno.

Art. 7º A Comissão deverá elaborar plano anual de trabalho, contendo, preferencialmente:
I – diagnóstico das principais demandas das mulheres no município;
II – prioridades de fiscalização das políticas públicas;
III – calendário de audiências públicas e atividades institucionais;
IV – acompanhamento das ações municipais de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher;
V – avaliação dos serviços públicos de atendimento e proteção;
VI – elaboração de relatório anual de atividades e recomendações.

Art. 8º O funcionamento administrativo da Comissão será apoiado pela estrutura existente da Câmara Municipal, observadas as disponibilidades orçamentárias e administrativas, sem criação automática de cargos ou despesas permanentes.

Art. 9º O Regimento Interno da Câmara Municipal será alterado para incluir a Comissão Permanente de Defesa dos Direitos das Mulheres entre as comissões permanentes e definir sua posição na estrutura regimental, sua composição e suas competências.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Orgânica do Município, o Regimento Interno e a legislação aplicável.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,

Ladário – MS, 20 de Outubro de 2026.

LADÁRIO/MS, 20 de Outubro de 2026

Josiane Braga
Vereador(a)

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Solicitação de parecer: 03/11/2026 17:34
Prazo: 29/10/0026
Comissão: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Status do parecer: Em aberto

Resposta da Comissão
Data: 29/10/2026
Situação: Favorável

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026, "CRIA A COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO/MS, ALTERA O REGIMENTO INTERNO E ESTABELECE SUAS COMPETÊNCIAS."

RELATÓRIO:

O Projeto de Resolução apresentado, de iniciativa da Vereadora Josiane Braga-PP, tem objetivo de criar a Comissão Permanente de defesa dos Direitos das Mulheres no âmbito da Câmara Municipal de Ladário/MS, altera o Regimento Interno e estabelece suas competências, para promover, acompanhar e fiscalizar as políticas públicas voltadas à garantia dos direitos das mulheres, à igualdade de oportunidades e ao enfrentamento de todas as formas de violência e discriminação.

VOTO DO RELATOR:

O Projeto de Resolução nº 003/2026, fundamenta-se na necessidade de dotar o Poder Legislativo municipal de um órgão técnico permanente dotado de atribuições específicas para acompanhar, fiscalizar e propor políticas públicas voltadas à equidade de gênero, ao combate à violência doméstica e à proteção de mulheres em situação de vulnerabilidade. Em sua estrutura normativa, a matéria desdobra-se em 11 artigos assim distribuídos: • Artigo 1º: Institui formalmente a Comissão Permanente e fixa seus objetivos primordiais de promoção da garantia dos direitos das mulheres, igualdade e enfrentamento a todas as formas de discriminação e violência. • Artigo 2º: Determina a integração da comissão ao rol de comissões permanentes do Poder Legislativo, observando a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno. • Artigo 3º (Incisos I a XV): Estabelece um rol detalhado com 15 competências

institucionais do novo órgão colegiado. • Artigo 4º (e parágrafos): Define a composição tripartite (3 vereadores titulares), as regras de liderança, a proporcionalidade partidária e a diretriz de estímulo à participação feminina. • Artigos 5º e 6º: Disciplinam a periodicidade das reuniões ordinárias e extraordinárias, o poder de requisição de documentos, convocação de autoridades, realização de audiências públicas e diligências. • Artigo 7º: Institui a obrigatoriedade da confecção de um Plano Anual de Trabalho com diagnóstico municipal, prioridades de fiscalização, calendário de audiências e relatório anual de atividades. • Artigo 8º: Veda expressamente a criação de cargos ou despesas permanentes, condicionando o funcionamento ao suporte da infraestrutura administrativa já existente na Casa Legislativa. ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi • Artigos 9º a 11: Tratam da alteração correlata do Regimento Interno, do tratamento dos casos omissos segundo as normas municipais vigentes, e da entrada em vigor imediata na data de publicação.

2. Análise da Constitucionalidade, Legalidade e Pertinência Regimental A análise jurídico-técnica de uma proposição que altera a estrutura organizacional da Câmara Municipal exige a verificação indispensável dos pressupostos de iniciativa, competência material e forma do ato normativo. Conforme estabelecido pela Constituição Federal de 1988, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local (Artigo 30, inciso I) e estruturar seus respectivos Poderes de forma autônoma.

No âmbito do Poder Legislativo, a criação de comissões permanentes e a definição de suas competências inserem-se no domínio reservado da economia interna da Casa. A veiculação dessas matérias exige a espécie normativa "Resolução", instrumento regimental adequado para regulamentar a organização e o funcionamento interno do Parlamento. Sob a ótica da iniciativa parlamentar, o projeto apresentado pela Vereadora Josiane Braga reveste-se de plena legitimidade. Tratando-se da organização dos trabalhos legislativos, os parlamentares detêm competência originária para propor aperfeiçoamentos regimentais que fortaleçam a função fiscalizadora e institucional da Câmara.

3. Exame do Mérito Operacional e Escopo de Competências no tocante ao mérito administrativo e legislativo, o Projeto de Resolução nº 003/2026 preenche uma lacuna na estrutura organizacional da Câmara Municipal de Ladário/MS. O rol de competências fixado no Artigo 3º estrutura quatro frentes estratégicas de atuação parlamentar: 1. Fiscalização de Serviços Públicos Municipais: Acompanhamento dos serviços públicos de atendimento, acolhimento e proteção às mulheres em situação de violência ou vulnerabilidade (inciso IV) e fiscalização dos recursos orçamentários (inciso XI). 2. Enfrentamento Sistêmico às Violências: Monitoramento das ações municipais de prevenção e combate à violência doméstica, ao feminicídio e ao assédio (inciso III). 3. Interseccionalidade e Inclusão Social: Proteção a grupos específicos (mulheres idosas, com deficiência, negras, indígenas e rurais — inciso XIV) e apoio à autonomia econômica e empreendedorismo feminino (inciso XIII). 4. Articulação Interinstitucional: Integração permanente com o Ministério Público, Defensoria Pública, Poder Judiciário, Conselhos de Direitos e sociedade civil organizada (inciso X). Ademais, o modelo de governança (Artigos 4º a 7º) assegura previsibilidade e transparência com a exigência de elaboração formal de um Plano Anual de Trabalho (Artigo 7º). 4. Avaliação do Impacto Orçamentário-Financeiro Sob o aspecto fiscal (Art. 169 da CF/88 e LRF - LC nº 101/2000), o projeto apresenta plena consonância. O Artigo 8º estabelece expressamente que o suporte administrativo e operacional será prestado pela estrutura física e de pessoal já existente na Câmara Municipal de Ladário/MS. ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi O dispositivo determina que a aprovação não acarreta a criação de cargos, funções de confiança ou aumento de despesa permanente. Dessa forma, a matéria prescinde de estimativa prévia de impacto orçamentário. 5. Conclusão e Voto Não se identifica inconstitucionalidade manifesta que comprometa integralmente o projeto. Entretanto, deve-se indicar de forma direta as alterações a serem realizadas no Regimento Interno sobre as Comissões Permanentes. Diante do exposto, emite-se PARECER FAVORÁVEL à tramitação e aprovação do Projeto de Resolução Nº 003/2026, recomendando à Mesa Diretora:

Assim, por este entendimento é **PROCEDENTE** o Projeto de Resolução nº 003/2026, **Voto pela sua**

APROVAÇÃO.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2026.

Vereador João Batista Brito-PSDB
Relator

PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em Sessão de 29/10/2026, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, nos termos do voto do Relator, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução n° 003 de 20 de outubro de 2026, de iniciativa da Vereadora Josiane Braga-PP.
Estiveram presentes os Senhores Vereadores: Carlos Rogério Godoy da Matta-MDB (Presidente), João Batista Brito-PSDB (Relator) e João Paulo Moreira Neves Pinto-MDB (Secretário).

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2026.

Ver. **Carlos Rogério Godoy da Matta** - MDB
Presidente

Ver. **João Batista Brito**-PSDB
Relator

Ver. **João Paulo Moreira Neves Pinto**-MDB
Secretário